

REGULAMENTO DO
IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ Nº 24.504.464/0001-01

DATADO DE
18 DE AGOSTO DE 2026

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO	3
4. ADMINISTRADORA.....	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	4
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA	4
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	8
8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA.....	9
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	14
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	16
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	18
12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO.....	19
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	21
14. FATORES DE RISCO	23
15. COTAS DO FUNDO.....	32
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	37
17. RESGATE DAS COTAS.....	40
18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS	43
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	44
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	44
21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	44
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	47
23. PUBLICAÇÕES.....	48
24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DELIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	4
9	
25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	53
26. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	53
27. FORO	54
ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO.....	63
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	65
ANEXO IV – VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	67

REGULAMENTO DO IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas de modo que as Cotas somente serão resgatadas durante o prazo de duração do fundo, conforme os dispositivos deste regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o prazo de duração será indeterminado. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão o mesmo prazo de duração do Fundo.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001- 40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

6.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

$$TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

tx1: 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

tx2 = 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões e um reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)$$

tx3 = 0,475% a.a. (quatrocentos e setenta cinco milésimos por cento ao ano);
 PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões e um reais) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)$

tx4 = 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano);
 PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões e um reais) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
 PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)$

tx5 = 0,425% a.a. (quatrocentos e vinte cinco milésimos por cento ao ano);
 PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões e um reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
 PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)$

tx6 = 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano);
 PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
 PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração");

$TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6$

onde:

TG = Taxa de Gestão;

$TG = (0,35\% \div 252) \times PL(D-1)$

onde:

- **TG** = Taxa de Gestão diária;
- **PL(D-1)** = Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior.

a) Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Gestão");

Pelo serviço de análise e seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria

Especializada fará jus a uma remuneração equivalente à R\$ 100,00 (cem reais) ao mês.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular- Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”)

6.1.1 A Administradora e/ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

6.1.2 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela

substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

8.1.2 A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

8.2 A M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA foi contratada, nos termos do item 8.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.3.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCMV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.2.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.2.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Consultoria Especializada

8.3 A OXSS SECURITIZADORA S/A, empresa situada à Avenida Washington Luiz, 685, Edifício Mondrian, 11º andar, sala C, Sorocaba/SP, CNPJ 18.329.685/0001-80, foi contratada, nos termos do item 8.1 “a” acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão.

Custodiante

9. **A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, foi contratado, nos termos do item 8.1 “c” acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- a) A Gestora é responsável por validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) A Gestora é responsável por receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) A Gestora é responsável por durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow aberta para esta finalidade.

9.1.1 Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, conforme parâmetros descritos no anexo IV ao presente Regulamento, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4 “b” e “c” acima, por amostragem, observada a metodologia prevista também no anexo IV a este Regulamento.

9.1.2 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.1.3 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.4 “e” e “f” acima. Até este momento, não há previsão para a contratação de terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

9.1.4 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

9.1.5 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo ao presente Regulamento.

Agente de Cobrança

9.2 A OXSS SECURITIZADORA S/A, empresa situada à Avenida Washington Luiz, 685, Edifício Mondrian, 11º andar, sala C, Sorocaba/SP, CNPJ 18.329.685/0001-80 foi contratada, nos termos do item 8.1 “d” acima para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

9.3 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

10. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

10.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, validados pela Gestora, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

10.2.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes, respeitado os limites da RCVM 175, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e dos Direitos Creditórios representados por CCB, os quais não poderão contar com coobrigação do Cedente.

10.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.

10.4 Observado o disposto na RCVM 175 e o item 9.5.1 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- c) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em

certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;

- d) Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- e) Até 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país; e
- f) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

10.5 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

10.6 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

10.6.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.7 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

10.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

10.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser

representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito, cédulas de produtor rural financeira entre outros.

10.1.2. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por empresas em recuperação extrajudicial ou recuperação judicial com plano aprovado em juízo e transitado em julgado, observando os Limites de Concentração descritos no item 12.2 abaixo.

10.1.3 É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

11.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos na RCVM 175, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

11.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

11.5.1 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Consultora Especializada.

11.6 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

11.6.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

- c) a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante no ato da cessão; o Custodiante, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal física original, deverá ser encaminhada no prazo de 05 dias úteis a contar da cessão, pela Consultoria Especializada ao Custodiante.
- d) Duplicatas físicas poderão ser adquiridas, desde que com prévia anuência do Custodiante.

11.6.2 No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
- b) a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Agente de Recebimento; e
- c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

11.6.3 No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias, entre outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- b) ser representados por Notas Comerciais, Notas Promissórias, Duplicatas, cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Produtor Rural Financeira;
- c) ter valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo);

- d) ter prazo de vencimento mínimo de 01 (um) dia; e
- e) ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

13. **PROCEDIMENTO DE CESSÃO**

13.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 11 acima, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Investimento definida no item 10.2 acima:

13.2 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a)** os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente ou de com coobrigação, poderão representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- b)** os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- c)** os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- d)** a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- e)** a soma dos Direitos Creditórios representados por cheques poderá representar no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- f)** a soma dos Direitos Creditórios Cedidos por empresas em recuperação extrajudicial ou recuperação judicial poderá representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- g)** a soma dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário e Notas Comerciais poderá representar no máximo -33% (-trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido;

- h)** a carteira de Direitos Creditórios Cedidos representado por cédulas de crédito bancário deverá observar um prazo médio de 300 (trezentos) dias.
- i)** a carteira de Direitos Creditórios Cedidos representado por duplicatas e cheques deverá observar um prazo médio de 75 (setenta e cinco) dias.
- j)** A taxa média ínima de Cessão ("TMC") da carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI. A TMC será calculada pela média ponderada das taxas de cessão dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, considerada a aquisição pro forma de novos Direitos Creditórios, devendo ser verificada diariamente pela Gestora.
- k)** os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:
 - l)** cessão ao fundo deverá ser somente de títulos performados e sem coobrigação da empresa cedente;
 - m)** as Cedentes submetem à Consultora Especializada e à Gestora as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretendem ceder para o Fundo;
 - n)** a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
 - o)** após o recebimento do arquivo enviado pela Consultora Especializada, a Gestora deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
 - p)** a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
 - q)** as Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente;
e
 - r)** o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por

intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

13.3 Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

13.4 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

13.5 A Consultora Especializada, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos devedores, sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

13.6 Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma é vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante reembolso a terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da ICVM 531/13.

14. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará apolítica descrita abaixo.

14.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

14.3 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, a Consultora Especializada, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Administradora.

14.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos

Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.4.2 abaixo.

14.4.1 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14.4.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.5 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2 Riscos de Mercado

15.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

15.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.3 Risco de Crédito

15.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos

Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15.3.5 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.6 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

15.4 Risco de Liquidez

15.4.1 *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

15.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos

Devedores;

(b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.3 **Resgate Condicionado das Cotas** - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

15.4.4 **Patrimônio Líquido Negativo** – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

15.5 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

15.5.1 **Originação dos Direitos Creditórios** – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

15.6 Riscos Operacionais

15.6.1 **Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança** – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.6.2 **Falhas de Cobrança** – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

15.6.3 **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos**– Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão

recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações da Administradora, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

15.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

15.7.1 *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.8 Outros

15.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

15.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo*– Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

15.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos

Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

15.8.4 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

15.8.5 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.8.6 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

15.8.7 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.8.8 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos [industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral]. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de

ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.8.9 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.8.10 *Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas*—Os Artigos 8.1,2 e 21.6.2 deste Regulamento estabelecem a necessidade de aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em determinadas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, sem limitações: (ii) aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas prevista na RCMV 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores.

15.8.11 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.8.12 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios*

—
Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais,

bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto neste regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

15.8.13 *Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador.* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

15.8.14 *Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada:* O Fundo poderá pagar a título de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

15.8.15 *Risco Normativo – A RCVM 175* é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

16. COTAS DO FUNDO

16.1 Características Gerais

16.1.1 As Cotas, de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

16.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

16.1.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

16.2 Classes de Cotas

16.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior.

16.2.2 As Cotas Seniores serão de única Série e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Cotas Subordinadas Júnior.

16.2.3 No resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverão observados os prazos e demais disposições previstas neste regulamento.

16.3 Cotas Seniores

16.3.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.2;
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais; e
- e) As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 4,5% a.a. (quatro vírgula cinco por cento ao ano).
- f) A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo, mediante a aprovação dos cotistas que representam a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo; e
- g) O valor mínimo para aquisição das Cotas Seniores será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

16.3.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer

Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

16.4 Cotas Subordinadas Mezanino

16.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item abaixo;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.4 deste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- e) O valor mínimo para aquisição das Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

16.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 6,00% a. a (seis por cento ao ano).

16.4.3 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

16.5 Cotas Subordinadas Júnior

16.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.5.2 As cotas subordinadas Junior terão valor unitário mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil de reais).

16.5.3 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

16.6 Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino

16.6.1 O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

16.6.2 O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.6.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

16.6.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

16.6.5 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

16.6.6 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

16.7 Emissão e Distribuição das Cotas

16.7.1 As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

16.7.2 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

16.7.3 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

16.8 Subscrição e Integralização das Cotas

16.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

16.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

16.8.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.8.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16.9 Registro para Negociação

16.9.1 As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, com dispensa automática de registro, nos termos da RCVM 160, tratando-se, portanto, de lote único e indivisível de valores mobiliários. Isto posto, tais Cotas inicialmente não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

16.9.2 Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas de Cotas Seniores, ou estas venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, dependerá: (i) do prévio registro na CVM, nos termos da RCVM 160; e (ii) da obtenção de uma classificação de risco das Cotas Seniores por agência classificadora de risco atuante no país.

16.9.3 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o

caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

16.9.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

17.2 A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

17.3 A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.

17.4 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 16.3 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

17.5 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 16.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

17.6 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

17.7 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item

16.3 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

17.8 As Cotas Subordinadas Mezanino, terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.

17.8.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 16.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

17.8.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item 16.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

17.8.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

17.8.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 16.4 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

17.8.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

17.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os

resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

18. RESGATE DAS COTAS

18.1 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

18.1.1 Na integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior ao do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

18.1.2 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

18.1.3 Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa. Caso não haja disponibilidade de caixa, o pagamento poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

18.1.4 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 17.1.3 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

18.1.5 Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

18.1.6 Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas júnior e de cotas subordinadas mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste Regulamento, desde que o “Índice de Subordinação” e/ou “Índice de Subordinação Mezanino” não sejam comprometidos, ou seja, quando houver excesso do índice de subordinação.

18.1.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 17.1.6 acima..

18.1.7.1 Na hipótese prevista no item 17.1.7 acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

18.1.7.2 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item 17.1.7.1 acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

18.1.8 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

18.1.9 O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

18.1.10 O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 25.7 deste Regulamento.

18.2 A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino; ou (b) à Alocação Mínima.

18.2.1 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Seniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

19. PAGAMENTO AOS COTISTAS

19.1 A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

19.2 Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou

alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

19.3 Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

19.4 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

19.5 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

20. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

20.1 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

20.1.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Resgate.

20.1.2 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

20.1.3 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.1.2 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

21.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

21.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na RCVM 175.

21.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a RCVM 175.

21.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

21.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

22. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

22.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

23. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

23.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

23.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

23.2 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo

de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

23.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados..

23.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

23.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser enviado correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

23.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

23.3.4 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

23.3.5 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

23.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

23.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

23.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

23.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

23.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

23.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

23.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1“c” a “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

23.6.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade;
- b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) resgate das Cotas;
- d) Remuneração de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- e) direito de voto de cada classe de Cotas;
- f) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- g) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- h) alteração do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino; e

23.7 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

23.7.1 A divulgação referida no item 21.7 acima deverá ser providenciada mediante correio eletrônico.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

24.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos da RCVM 175.

24.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

24.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
(d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela RCV 175 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.

24.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25. **PUBLICAÇÕES**

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

26. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DELIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

26.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

26.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- b) caso o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, do Índice de Subordinação;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- f) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- g) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

26.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de Resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

26.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

26.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de Resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

26.2.4 No caso de a Assembleia Geral de Cotistas optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em

favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

26.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral de Cotistas não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b) caso o Resgate de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 30 (trinta) Dias Úteis após a solicitação;
- c) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

26.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de Resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

26.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

26.6 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

26.7 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) respeitada eventual preferência entre as Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então,

pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

26.8 Caso em até 360 (trezentos) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

26.8.1 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

26.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

26.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

26.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

26.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

26.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

26.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

26.8.5 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

27. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

27.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Pagamento de resgate de resgate de Cotas Seniores;
- c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- d) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;
- e) pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e
- f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

27.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- c) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- d) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

28. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

28.1 A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

28.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

28.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

28.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas não serão chamados a realizar aporte de recursos.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	OXSS SECURITIZADORA S/A , empresa situada à Avenida Washington Luiz, 685, Edifício Mondrian, 11º andar, sala C, Sorocaba/SP, CNPJ 18.329.685/0001-80 ou seu sucessor a qualquer título
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos

Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3__do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Consultora Especializada	OXSS SECURITIZADORA S/A, empresa situada à Avenida Washington Luiz, 685, Edifício Mondrian, 11º andar, sala C, Sorocaba/SP, CNPJ 18.329.685/0001-80, ou sua sucessora a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, na

	qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

	Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido

Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade validados pela Gestora.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que será validada pela Gestora.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora	M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.304 de 23 de setembro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 1.060, 2º andar, CEP 05.422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79.

Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Mezanino:	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Sênior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Patrimônio Líquido	patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto

RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento de Resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Resgate Compulsório	Resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) ao Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior; ou (b) à Alocação Mínima.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa de Gestão	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados nos termos do item 6.1 do Regulamento

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de origem dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Originação

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultora de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha

cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. – Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. – Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- C. – Consulta no PROCON, conforme o caso;
- D. – Informações fornecidas por fornecedores;
- E. – Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 90 dias;
- b) encargos financeiros pendentes a mais de 30 dias;
- c) cheques devolvidos/protestados a mais de 30 dias; e/ou
- d) inatividade por 12 meses ou mais.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Análise Especializada enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
 - (ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através do envio de correio eletrônico. Em todos os outros casos, a referida notificação será realizada mediante correspondência simples ou através de Email Comprova.
 - 2.1. a critério da Empresa de Análise Especializada, poderá ser enviado correio eletrônico para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Análise Especializada entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Análise Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada =
50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.